

## LEI Nº 3.804, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Programa Conecta Jovem, e dá outras providências.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Conecta Jovem com o objetivo de promover inclusão social, geração de oportunidades e capacitação profissional, para que possam ser selecionados para as vagas de aprendizagem garantindo assim o cumprimento da Lei nº 10.097/2000 prevista na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Decreto Federal nº 9.579/2018.

**Parágrafo único.** O Programa instituído por esta lei está em consonância com o proposto pelo Decreto nº 5.154/04 e pela deliberação CEE 14/97 (Indicação CEE 14/97) que reconhece os cursos livres, de formação inicial e qualificação profissional como uma modalidade de educação não-formal, os quais são reconhecidos pelo mercado de trabalho e por diversas organizações, sendo uma alternativa para quem busca qualificação profissional, atualização de conhecimentos ou desenvolvimento pessoal, destinado a adolescentes e jovens no âmbito do Município de Sorriso.

**Art. 2º** O Programa tem como finalidades:

I – capacitar adolescentes de 14 a 18 anos incompletos, para que tenham condições de concorrer plenamente no processo seletivo das vagas de aprendizagem, em empresas públicas e privadas;

II – estimular a permanência na escola e o desenvolvimento pessoal e social;

III – contribuir para a redução das incidências de trabalho infantil e da vulnerabilidade e risco social;

IV – articular junto as empresas para o cumprimento da cota de aprendizagem prevista na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Lei nº 10.097/2000 e Decreto Federal nº 9.579/2018 através da parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

### **CAPÍTULO II DO PÚBLICO-ALVO**

**Art. 3º** Poderão participar do Programa Conecta Jovem adolescentes que atendam aos seguintes requisitos:

- I – tenham entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos de idade incompletos;
- II – estejam regularmente matriculados e frequentando o ensino fundamental, médio ou curso técnico, na rede pública municipal, estadual ou ser aluno bolsista em escola privada.
- III – residam no município de Sorriso;
- IV – possuam Cadastro Único atualizado para programas sociais do Governo Federal;
- V – não possuam quaisquer vínculos empregatícios ou de prestação de serviço formal.

**Parágrafo único.** Haverá exceção para os estudantes matriculados em instituições de ensino privadas que forem identificados em situação de trabalho infantil e devidamente encaminhados pelas equipes técnicas de referência.

### **CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 4º** A coordenação do Programa caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderá firmar parcerias com:

- I – instituições de ensino técnico e profissionalizante;
- II – entidades sem fins lucrativos qualificadas em formação profissional;
- III – empresas privadas e órgãos públicos locais.

**Art. 5º** O desenvolvimento do Programa Conecta Jovem acontecerá em etapas, consecutivas e concomitantes, sendo elas:

- I – inserção do adolescente no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos -SCFV, do território de referência;
- II – inclusão dos adolescentes no Programa Conecta Jovem;
- III – parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a qual por meio desta, irá encaminhar os jovens ao mercado de trabalho, para que as empresas que tem obrigação legal de contratar aprendiz, possam contratar os jovens capacitados pelo programa;
- IV – promoção do evento de Premiação das Empresas com o SELO “Empresa Legal Amiga do Aprendiz” e a certificação dos adolescentes pela conclusão do programa conforme previsto em Lei Municipal nº 2.986/2019.

**Art. 6º** A seleção dos adolescentes será realizada observando o critério de prioridade, sendo reservada 70% (setenta por cento) das vagas, preferencialmente, aos adolescentes egressos do trabalho infantil, em situação de violação de direitos ou provenientes de medidas socioeducativas.

**Art. 7º** Poderão ser destinadas 2% das vagas aos adolescentes com deficiência, comprovadas por laudo médico.

**Parágrafo Único.** As demais vagas poderão ser destinadas a público não prioritário.

**Art. 8º** A carga horária total de formação no programa será de 160 horas, distribuídas em duas etapas: Etapa I, no primeiro ano, e Etapa II, no segundo ano, sendo subdivididos em 10 módulos cada etapa. Para que o adolescente esteja apto a ser encaminhado ao processo seletivo nas empresas, deverá ter cumprido, no mínimo, 80 horas anuais.

**§ 1º** Os conteúdos programáticos serão padronizados e ofertados em duas etapas, sendo a Etapa I, conteúdos relacionados a Formação Básica e na Etapa II, conteúdos relacionados a Capacitação Profissional.

**§ 2º** O gestor do PETI, na medida que se fizer necessário, poderá alterar a carga horária para garantir um conhecimento mínimo adequado à proposta do programa.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, contribuirá na divulgação do Programa junto as empresas estabelecidas no município, mobilizando empregadores e disponibilizando as informações e orientações necessárias e inerentes à sua finalidade.

**Art. 10.** O adolescente inserido no Programa Conecta Jovem receberá, como incentivo a participação neste programa, uma bolsa no valor indexado de 1,4 VRF (Valor de Referência Financeiro).

**Parágrafo único.** Perderá o direito a bolsa, o participante que se enquadrar nas seguintes situações:

- I – permanecer em situação de trabalho infantil, mesmo após sua inserção no programa;
- II – apresentar 03 (três) faltas consecutivas no programa, sem justificativa;
- III – apresentar frequência no programa inferior a 75% por módulo;
- IV – registrar a ausência dos pais ou responsáveis nas reuniões do Programa, quando ocorrer sem justificativa plausível e não exceder a 02 (duas) ocorrências;
- V – for contratado, na condição de aprendiz.

## CAPÍTULO IV DAS PARCERIAS E INCENTIVOS

**Art. 11.** O Município poderá firmar termos de cooperação, convênios ou contratos com entidades públicas e privadas para a execução do Programa.

**Art. 12.** As empresas parceiras poderão receber Certificação Municipal de Responsabilidade Social e Inclusão Juvenil, SELO “Empresa Legal Amiga do Aprendiz” em reconhecimento à sua contribuição para o desenvolvimento social e profissional dos jovens, conforme regulamento.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

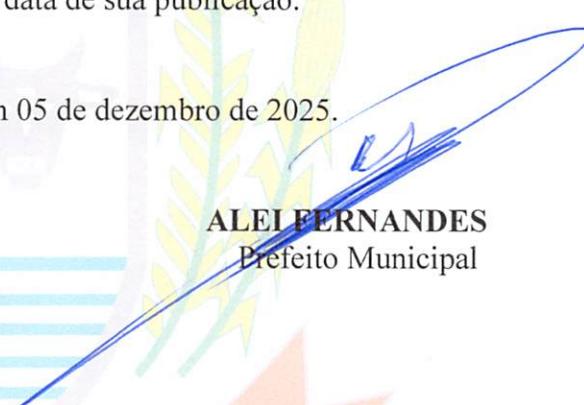
**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de dezembro de 2025.



**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**  
Secretário Municipal de Administração



**ALEI FERNANDES**  
Prefeito Municipal

Publicado no JOEM-MT/AMM  
08/12/25  
Edição, nº 4881 Pág. 806  
duana